



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de permissão de uso de um bem público de propriedade do Município de Osório, em caráter precário e não oneroso, com PROFINE BRASIL COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de permissão de uso de um bem público de propriedade do Município de Osório, em caráter precário e não oneroso, com PROFINE BRASIL COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.926.180/0001-98.

§1º. O imóvel previsto no “caput” situa-se na Estrada José Oliveira Ouriques, n.º 3.801, Km 3,8, na denominada Estrada do Passo Fundo, na localidade de Capão da Areia, parte integrante da Área de Geração de Empregos 4, em Osório-RS, CEP 95520-000, e apresenta área superficial de 48.778,40m² e área edificada de 9.679,54m², sob a forma de pavilhão e escritórios, pertencente à matrícula n.º 106.813 do Registro de Imóveis de Osório, fazendo parte integrante desta Lei o mapa de situação em anexo.

Art. 2º. A finalidade da permissão de uso é a instalação e funcionamento de uma planta comercial e industrial da pessoa jurídica de direito privado prevista nesta Lei, para as atividades de comércio atacadista de materiais de construção em geral, comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, e para a fabricação de perfis de PVC e placas, assim como para outras atividades econômicas a elas relativas no Município de Osório.

Art. 3º. As obrigações, direitos, responsabilidades e outras condições gerais de uso constarão do termo próprio de permissão de uso.

Parágrafo único. A pessoa jurídica de direito privado prevista nesta Lei poderá ingressar no imóvel descrito no parágrafo primeiro do art. 1º, e nele empreender investimentos em melhorias e adaptações, sob sua responsabilidade pelos riscos, antes da assinatura e publicação do termo próprio de permissão de uso.

Art. 4º. A permissão de uso será pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da aprovação desta Lei, podendo esse prazo ser prorrogado por até igual período, por meio da manifestação de interesse da permissionária, antes do seu vencimento, com a demonstração do atendimento das responsabilidades, obrigações e de outras condições gerais de uso assumidas no termo próprio de permissão de uso.

Parágrafo único. Decorridos os prazos constantes do *caput*, com a demonstração do atendimento das responsabilidades, obrigações e de outras condições gerais de uso assumidas no termo próprio de permissão de uso, a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

permissionária tem direito à prorrogação do prazo da permissão de uso, por até iguais períodos.

Art. 5º. Caberá à permissionária a utilização do imóvel público para o uso exclusivo a que se destina.

Art. 6º. Revogam-se a Lei Municipal n.º 5.353, de 29 de abril de 2014 e a Lei Municipal n.º 4.969, de 15 de maio de 2012, assim como suas alterações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
_____ de _____ de 2019.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo estabelecer a permissão de uso de bem público em caráter precário e não oneroso de 01 (um) imóvel de propriedade do Município de Osório com PROFINE BRASIL COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.926.180/0001-98.

O imóvel público situa-se na Estrada José Oliveira Ouriques, n.º 3.801, Km 3,8, na denominada Estrada do Passo Fundo, na localidade de Capão da Areia, parte integrante da Área de Geração de Empregos 4 – AGE 4, em Osório, RS, CEP 95520-000, com área superficial de 48.778,40m², e área edificada de 9.679,54m², sob a forma de pavilhão e escritórios, pertencente à matrícula n.º 106.813 do Registro de Imóveis de Osório, fazendo parte integrante desta Lei o mapa de situação em anexo.

O imóvel público aqui mencionado não possui uso especial pela Administração Pública, ou por terceiros particulares, isso porque a permissionária anterior, *Multplast Extrusão e Termoformagens*, de amplo conhecimento da sociedade osoriense, não logrou viabilidade econômica e financeira e deu ensejo ao encerramento da permissão de uso anteriormente contratada.

Desse modo, o projeto que ora submetemos ao Legislativo Municipal proporciona uma nova alternativa de aproveitamento econômico e social por parte da iniciativa privada, assim como proporciona novos investimentos no território, que são os objetivos daquela área pública, localizada em região de baixa atividade econômica, por meio de um empreendimento sólido e reconhecido mundialmente pela liderança no comércio e fabricação de perfis de PVC para portas e janelas.

Com as marcas *KBE*, *TROCAL* e *KÖMMERLING*, a rede operacional da PROFINE – da Espanha e Rússia até a China – é reconhecida pelo alto nível de qualidade de produto e serviço e pensamento avançado em tecnologia para esquadrias de PVC.

Informamos que o empreendimento privado realizará investimentos estimados em R\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais), para instalar e funcionar a atividade sobre o imóvel público, assim dispostos: fase 1 (2019/2020), R\$ 1.500.000,00; fase 2 (2021/2022) R\$ 1.600.000,00; fase 3 (2023/2024); R\$ 4.000.000,00; e total até 2024 de R\$ 7.100.000,00.

Com relação à geração de empregos no território, informamos que a atividade possibilitará, de início, a geração de 15 (quinze) empregos diretos, assim como de 20 (vinte) indiretos, em segurança, limpeza, carga e descarga etc., dentro do exercício de 2020, totalizando 35 (trinta e cinco) postos de emprego e trabalho, e ao fim de 5 (cinco) anos a geração de 35 (trinta e cinco) empregos diretos, assim como de 26 (vinte e seis) indiretos, totalizando 61 (sessenta e um) postos de emprego e trabalho, e com notória perspectiva e capacidade de crescimento ao longo dos anos, consideradas as características desse empreendimento.

No mundo, o grupo PROFINE emprega 3.300 (três mil e trezentos) colaboradores, na produção de sistemas de perfis para janelas, portas, portas fechadas, sistemas para persianas e placas, e fornecendo seus produtos para 70 países, contando com filiais em 22 países.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

A manifestação de interesse por parte de PROFINE BRASIL COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA recebeu opinião técnica favorável do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico, órgão de apoio instituído pelo programa municipal de desenvolvimento econômico, que estabelece a política municipal de incentivos fiscais e econômicos, conforme a Lei Municipal n.º 5.201/2013, do qual faz parte a sociedade civil organizada, além da Administração Pública: ACIO – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Osório; SEBRAE/RS; CRC – Conselho Regional de Contabilidade; Sindilojas – Sindicato do Comércio Varejista de Osório; FACOS/Unicnec, sendo o ato, ao fim, confirmado pelo Chefe do Poder Executivo.

O ambiente econômico nacional, ainda recessivo e de desemprego alarmante, exige medidas inovadoras, céleres e responsáveis da Administração Pública, no seu âmbito de atuação, estimulando a instalação de novos empreendimentos no território, sobretudo no presente caso, em que se pretende viabilizar a instalação da indústria líder mundial na fabricação de perfis de PVC para portas e janelas.

Essas medidas contribuem diretamente à promoção de investimentos, à geração de empregos e à distribuição de renda em nosso Município, assim como estimularão o reconhecimento nacional e internacional do nosso território a partir do conceito, da tecnologia e dos processos empregados pelo empreendimento.

Por tais razões esperamos ver aprovado pelos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 25 de outubro de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**